



CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90578/2025 – ITEM 75

RECORRENTE: B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

RECORRIDA: PRECISÃO ABSOLUTA BALANÇAS LTDA

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta que o edital exigiu que a balança tivesse **visor de cristal líquido (LCD)**, e que a Recorrida ofertou o modelo Balmak Quick33B com visor **LED**, o que demandaria desclassificação, por violação ao edital, aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

II – DA REALIDADE DO PRODUTO OFERTADO

1. Conforme catálogos e anúncios comerciais do modelo Balmak Quick33B, verifica-se que ele é, na sua versão padrão, equipado com **display LED vermelho**, com segmentos de 19,5 mm, visível nas ofertas “Display: LED vermelho”
 2. Portanto, o equipamento ofertado corresponde ao modelo comercialmente existente e disponibilizado no mercado, com tecnologia LED, o que demonstra que a Recorrida ofertou aquilo que de fato existe como produto padrão de fábrica.
 3. Dado que a versão LED é o padrão comercial, concluir pela automática desclassificação da proposta da Recorrida com base apenas no “LED em vez de LCD” implicaria admitir que a empresa deveria ter oferecido uma versão diferente da que efetivamente se comercializa ou exigido customização específica — o que traz risco de limitação ao caráter competitivo.
-

III – DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

1. O edital exige que o visor “Deve ser de cristal líquido (LCD)”.
 2. Todavia, deve-se analisar se esta exigência pode ser interpretada estritamente (como condição absoluta para desclassificação) ou se admite que display LED
-

Precisão Absoluta Balanças Ltda

CNPJ 05.364.996/0001-38

I.E 244.927.973.119

Av. Das Andorinhas nº 694 - Jd Andorinhas - Campinas/SP - CEP 13101-400

Site: www.precisaoabsoluta.com.br email: vendas@precisaoabsoluta.com.br

Telefone (19) 32551290 / 32943815



(19) 989657996



equivalente em visibilidade, função e qualidade técnica possa, mediante comprovação, atender ao objeto licitado.

3. Em licitações é permitido que a Administração admita equivalência, desde que seja preservada a finalidade técnica do objeto — se o display LED cumpre as mesmas funções, pode-se entender que atende, desde que previamente previsto ou aceito.
4. No caso, considerando que o produto comercialmente disponível da Recorrida oferece display LED com visibilidade adequada (como indica o fabricante), a exigência de “LCD” somente poderia levar à desclassificação se fosse comprovado que a versão LED **compromete** a finalidade do equipamento (por exemplo, leitura impossível, menor durabilidade, etc) — o que não foi demonstrado pela Recorrente.

IV – DA AUSÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO OU DA INADEQUAÇÃO

1. A Recorrente limitou-se a discorrer sobre as supostas vantagens do LCD frente ao LED (menor consumo, maior vida útil, menor ofuscamento), porém não apresentou **laudo, teste comparativo ou parecer técnico** que comprove que o display LED da Quick33B comprometerá a utilização no refeitório dos campi citados.
2. Sem essa prova, não há hipótese de se concluir que a versão LED viola o edital ou causa prejuízo ao objeto.
3. Por outro lado, a Recorrida ofertou produto comercialmente existente, com credibilidade técnica e aprovado no mercado — e concedeu à Administração a economia prevista e as funções solicitadas.

V – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA E NÃO DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA

1. Diante da dúvida quanto à conformidade (versão LCD vs LED), o mais adequado seria que a Comissão promovesse **diligência técnica**, conforme prevê

Precisão Absoluta Balanças Ltda

CNPJ 05.364.996/0001-38

I.E 244.927.973.119

Av. Das Andorinhas nº 694 - Jd Andorinhas - Campinas/SP - CEP 13101-400

Site: www.precisaoabsoluta.com.br email: vendas@precisaoabsoluta.com.br

Telefone (19) 32551290 / 32943815



(19) 989657996



PRECISÃO ABSOLUTA
balanças

a Lei nº 14.133/21, art. 64, § 3º e o Decreto nº 10.024/2019, art. 28, ao invés de desclassificação automática.

2. A desclassificação sumária sem esclarecer se a versão LED atende funcionalmente ao requisito viola os princípios do contraditório, da ampla defesa e do julgamento objetivo.
 3. Se da diligência restar comprovado que a versão LED cumpre plenamente a função de visor conforme o edital (leitura clara, visibilidade, durabilidade compatível), a proposta da Recorrida deve ser mantida.

VI – DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. A Recorrente sustenta que a não desclassificação fere o princípio da vinculação ao edital.
 2. No entanto, se o edital tivesse exigido “display LED ou LCD”, ou admitido “equivalente”, haveria maior clareza e menor risco de controvérsia. A exigência de “LCD” isolada, diante de produto comercial com LED, exige interpretação técnica e razoável, não automática desclassificação.
 3. Portanto, impor a desclassificação imediata, sem considerar que o equipamento ofertado já é o modelo comercial e funcional, resultaria em tratamento desigual e desvantajoso à Administração.

VII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **O não provimento do recurso administrativo** interposto pela Recorrente;
 2. **A manutenção da classificação da proposta da Recorrida**, por atender funcionalmente ao objeto licitado;
 3. Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria entenda necessário, **seja determinada diligência técnica** junto ao fabricante ou verificação de conformidade do visor LED com o edital, para afastar qualquer dúvida quanto à adequação;

Precisão Absoluta Balanças Ltda

CNPJ 05.364.996/0001-38

I.E 244.927.973.119

Av. Das Andorinhas nº 694 - Jd Andorinhas – Campinas/SP – CEP 13101-400

Site: www.precisaoabsoluta.com.br **email:** vendas@precisaoabsoluta.com.br

Telefone (19) 32551290 / 32943815



(19) 989657996



PRECISÃO ABSOLUTA
balanças

-
4. Que seja assegurado **o direito à ampla defesa e ao contraditório**, prevenindo eventual medida de desclassificação sumária.

Anexo: SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 18 de Novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE DE SOUZA LOPES DOS SANTOS
Data: 18/11/2025 09:49:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Precisão Absoluta Balanças Ltda ME
ELAINE DE SOUZA LOPES DOS SANTOS
Socio Proprietário
CPF 120422598-29
RG 21339144

Precisão Absoluta Balanças Ltda
CNPJ 05.364.996/0001-38 **I.E 244.927.973.119**
Av. Das Andorinhas nº 694 - Jd Andorinhas - Campinas/SP - CEP 13101-400
Site: www.precisaoabsoluta.com.br email: vendas@precisaoabsoluta.com.br
Telefone (19) 32551290 / 32943815  **(19) 989657996**



PRECISÃO ABSOLUTA
balanças

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90578/2025 / ITEM 75

LICITANTE: PRECISÃO ABSOLUTA BALANÇAS LTDA

À Comissão de Licitação,

Considerando o recurso interposto pela empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, que questiona o atendimento do requisito referente ao tipo de display (LCD), e tendo em vista que o equipamento ofertado pela Recorrida, modelo **Balmak Quick33B**, é comercialmente fabricado e distribuído na versão **com display LED**, requer-se a realização de diligência técnica, nos termos:

- **Art. 64, § 3º da Lei 14.133/21**, que permite à Administração realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar instruções do processo.
- **Art. 28 do Decreto 10.024/2019**, que autoriza a realização de diligências para verificação da conformidade da proposta ao edital.

OBJETO DA DILIGÊNCIA

Verificar se o display LED do modelo Balmak Quick33B:

1. **Atende à finalidade prevista no edital**, garantindo visibilidade e legibilidade adequadas dos dados;
2. **Possui equivalência funcional** ao display LCD, conforme exigido no edital;
3. **Não compromete o desempenho, durabilidade ou finalidade do equipamento**, inexistindo prejuízo técnico ao objeto contratado.

Precisão Absoluta Balanças Ltda

CNPJ 05.364.996/0001-38

I.E 244.927.973.119

Av. Das Andorinhas nº 694 - Jd Andorinhas - Campinas/SP - CEP 13101-400

Site: www.precisaoabsoluta.com.br email: vendas@precisaoabsoluta.com.br

Telefone (19) 32551290 / 32943815 **(19) 989657996**



PRECISÃO ABSOLUTA
balanças

Para tanto, solicita-se que a Comissão:

- solicite **parecer técnico** ao fabricante ou distribuidor oficial da Balmak;
- ou receba **catálogo e ficha técnica oficial do modelo**, fornecida pela Recorrida;
- ou determine **teste prático** de visibilidade/função do visor, se entender necessário.

JUSTIFICATIVA

A jurisprudência do TCU e os princípios aplicáveis à licitação indicam que:

- É indispensável que exigências editalícias estejam vinculadas à finalidade do objeto e que qualquer dúvida quanto à conformidade seja esclarecida por meio de diligência, evitando cerceamento de defesa ou tratamento desigual.
- A Administração deve garantir que requisitos técnicos sejam razoáveis, proporcionais e baseados em justificativa técnica adequada para preservar a competitividade e a isonomia.
- No caso de divergência ou dúvida sobre especificações técnicas, a solução adequada não é a desclassificação imediata automática, sem confirmação, sob pena de afronta aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da ampla defesa.

Considerando que a Recorrente não apresentou parecer técnico que demonstre que o display LED da versão ofertada compromete o uso ou difere materialmente do visor LCD exigido, e que o modelo ofertado corresponde à versão comercialmente fornecida e aceita no mercado, a diligência é medida necessária para dirimir esta incerteza.

DO PEDIDO

Requer a esta Comissão:

Precisão Absoluta Balanças Ltda
CNPJ 05.364.996/0001-38 **I.E 244.927.973.119**
Av. Das Andorinhas nº 694 - Jd Andorinhas - Campinas/SP - CEP 13101-400
Site: www.precisaoabsoluta.com.br email: vendas@precisaoabsoluta.com.br
Telefone (19) 32551290 / 32943815 **(19) 989657996**



PRECISÃO ABSOLUTA
balanças

-
1. O **deferimento da diligência técnica** nos termos acima descritos;
 2. A **suspensão da análise final do recurso** até a conclusão da diligência, evitando decisão sem base técnica concreta;
 3. Ao final, o **indeferimento do recurso** da recorrente e a **manutenção da classificação da proposta da Recorrida**, por atender ao objeto licitado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 18 de Novembro de 2025

Documento assinado digitalmente



ELAINE DE SOUZA LOPES DOS SANTOS
Data: 18/11/2025 09:51:00-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Precisão Absoluta Balanças Ltda ME
ELAINE DE SOUZA LOPES DOS SANTOS
Socio Proprietário
CPF 120422598-29
RG 21339144

Precisão Absoluta Balanças Ltda
CNPJ 05.364.996/0001-38 **I.E 244.927.973.119**
Av. Das Andorinhas nº 694 - Jd Andorinhas - Campinas/SP - CEP 13101-400
Site: www.precisaoabsoluta.com.br email: vendas@precisaoabsoluta.com.br
Telefone (19) 32551290 / 32943815 **(19) 989657996**